



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

EDITAL Nº 4 - TRE-DF/PR/DG/SGP

Chamamento Público para Requisição de Servidor(a) Público Federal dos órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Poder Executivo Federal, com sede no Distrito Federal, e de Servidor(a) Público do Governo do Distrito Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Ficam abertas, no período de **15/09 a 15/10/2025**, as inscrições para servidores(as) interessados(as) em compor, por meio do instituto da requisição, a equipe de trabalho dos seguintes Cartórios Eleitorais do Distrito Federal:

Cartório Eleitoral	Endereço do Cartório Eleitoral (local de trabalho)
1ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF CEP: 70.094-901
2ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF CEP: 70.094-901
3ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF CEP: 70.094-901
4ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF CEP: 70.094-901
5ª ZE	Quadra 07, Área Reservada nº 01, Sobradinho, CEP: 73.035-070
6ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF CEP: 70.094-901
8ª ZE	Área Especial 07, Setor G Norte, Taguatinga Norte, CEP: 72.130-003
9ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF CEP: 70.094-901
10ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF CEP: 70.094-901
11ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF CEP: 70.094-901
13ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF CEP: 70.094-901
14ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote

	06, Brasília-DF CEP: 70.094-901
15ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF CEP: 70.094-901
16ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF CEP: 70.094-901
17ª ZE	Área Especial 11, Setor Central (Lado Leste), Gama, CEP: 71.405-135
20ª ZE	Área Especial 07, Setor G Norte, Taguatinga Norte, CEP: 72.130-003
21ª ZE	Sede do TRE-DF: Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF CEP: 70.094-901

1.2 São assegurados ao(à) servidor(a) público(a) requisitado(a) todos os direitos e vantagens a que faça jus no Órgão de origem, conforme previsto no [art. 9º da Lei nº 6.999/82](#).

1.3 A requisição de servidores(as) para compor a força de trabalho dos Cartórios Eleitorais do Distrito Federal não interfere nas futuras nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público Nacional Unificado da Justiça Eleitoral, que dependem de autorização do Tribunal Superior Eleitoral para provimento.

2. DOS REQUISITOS GERAIS

2.1 Ser titular de cargo estatutário de provimento efetivo do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União, do Poder Executivo Federal ou Distrital, com atribuições essencialmente administrativas, lotação no Distrito Federal, regidos pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), ou pela [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#).

2.2 Proatividade e estabilidade emocional.

2.3 Servidores integrantes do quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal, dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União que já tenham sido requisitados para o TRE-DF devem considerar o prazo de 1 (um) ano, da data de retorno ao seu órgão de origem, para início de nova requisição.

3. DAS VEDAÇÕES:

3.1 Não ser titular de cargo isolado, técnico (ex: Analista Judiciário - Área Judiciária) ou científico, e de qualquer cargo do magistério federal ou distrital.

3.2 Não estar submetido(a) à sindicância, processo administrativo disciplinar ou estágio probatório.

3.3 Servidores integrantes do quadro de Pessoal do Poder Executivo Federal que já tenham sido requisitados pelo TRE-DF ([AC TCU 912/2022 - Plenário](#)).

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS:

4.1 Os(as) servidores(as) desempenharão uma das seguintes atividades:

4.1.1. Atendimento ao eleitor;

4.1.2. Atividades de escrivania.

5. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS, DA EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIAS DESEJÁVEIS PARA A ATIVIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR:

5.1 Formação: Nível Médio ou Superior (em qualquer área, desde que o cargo ocupado não exija formação especializada ou domínio de uma habilidade específica para a execução do serviço – art. 2º, § 1º, I, da [Resolução TSE nº 23.523/2017](#));

5.2 Facilidade no uso de sistemas informatizados;

5.3 Capacidade de atendimento ao público.

6. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS, DA EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIAS DESEJÁVEIS PARA A ATIVIDADE DE ESCRIVANIA:

6.1 Formação: Nível Superior (em qualquer área, desde que o cargo ocupado não exija formação especializada ou domínio de uma habilidade específica para a execução do serviço – art. 2º, § 1º, I, da [Resolução TSE nº 23.523/2017](#));

6.2 Conhecimento jurídico básico;

6.3 Capacidade para análise e emissão de pareceres jurídicos;

6.4 Capacidade para realização de serviços administrativos simples.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 O(a) servidor(a) interessado(a) na requisição para o TRE-DF deverá preencher o formulário constante no link: <https://apps.tre-df.jus.br/ords/r/dimens/editais>

7.2 O(a) servidor(a) deverá preencher sua inscrição, nesta ordem:

a) Selecionar o Cartório Eleitoral para o qual deseja se inscrever (cada servidor(a) poderá se inscrever SOMENTE para 1(um) Cartório Eleitoral);

b) Selecionar o perfil de atividade que deseja desempenhar (cada servidor(a) poderá se inscrever para um ou ambos os perfis):

1. Atendimento ao eleitor; e/ou

2. Escrivania.

c) Preencher os dados pessoais;

d) Preencher um currículo resumido contendo, no mínimo, cargo ocupado atualmente, formação, habilidades, experiências profissionais e projetos desenvolvidos;

e) Manifestar declaração de ciência dos termos deste edital;

f) Consentir com o uso de seus dados pessoais para fins de inscrição neste chamamento público pelo período de 6 (seis) meses a partir da data fim das inscrições.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Cada Cartório Eleitoral será responsável pela seleção dos(as) servidores(as) e a convocação será realizada diretamente pelo respectivo Chefe de Cartório aos(às) servidores(as) selecionados(as).

8.2. Após a finalização das primeiras convocações, os cartórios poderão consultar o(a) servidor(a) inscrito acerca do interesse em compor equipe em outro Cartório Eleitoral, diverso do sinalizado no momento da inscrição (item 7.2., a, deste edital).

8.3 A inscrição neste edital de chamamento público não gera direito à efetivação da requisição.

8.4 Caso o(a) servidor(a) seja selecionado(a) para a requisição, deverá ser instaurado pelo Chefe do Cartório Eleitoral processo específico para tal finalidade, devendo o(a) servidor(a) providenciar todos os documentos exigidos pelas normas vigentes, entre os quais destacam-se aqueles exigidos pela [Resolução TSE nº 23.523/2017](#).

8.5 O tempo máximo das requisições de servidores integrantes do quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal, de órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União para prestarem serviços nos Cartórios Eleitorais será de até 5 (cinco) anos, considerando-se, nesse lapso temporal, 1 (um) ano de requisição inicial e até 4 (quatro) anos de prorrogações. Recaindo em ano eleitoral, o término do prazo máximo prorrogar-se-á automaticamente o ato requisitório pelo prazo de 1 (um) ano.

8.6 O tempo máximo de requisição para os servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Federal é de até 3 (três) anos.

8.7 Caso efetivada a requisição, o regime de trabalho do(a) servidor(a) observará o disposto na [Portaria Conjunta TRE-DF nº 10/2025](#) e [Portaria Conjunta nº 11/2025](#), que estabeleceram as seguintes regras:

I - De **1º de setembro até 19 de dezembro de 2025**: a critério do(a) gestor(a), mínimo de 2 (duas) vezes por semana presencialmente, com registro de ponto biométrico para fins de controle de presença;

II - De **7 de janeiro a 31 de março de 2026**: a critério do(a) gestor(a), mínimo de 3 (três) vezes por semana presencialmente, com registro de ponto biométrico para fins de controle de presença;

III - **A partir de 1º de abril de 2026**: regime presencial para todos os(as) servidores(as) com registro de ponto biométrico para fins de controle de jornada, banco de horas e serviço extraordinário.

8.8 Com o término do período eleitoral, **a partir de 7 de janeiro de 2027**, retorna a regra do regime de trabalho híbrido executado presencialmente, nas dependências físicas do Tribunal, e remotamente, com utilização de recursos tecnológicos, de forma intercalada, exigindo-se, a critério do gestor, semanalmente, no mínimo, 3 (três) dias de trabalho presencial.

8.9 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

8.10 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SÉRGIO XAVIER DE SOUZA ROCHA

Em 08 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Xavier de Souza Rocha, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 10/09/2025, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1892571** e o código CRC **FEE78669**.

0003713-55.2025.6.07.8100

1892571v9